

supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *João Bártolo*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Amaral*.

#### **Anúncio n.º 4905-QH/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Rosa Brandão, da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 189/05.2TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Augusto Fernandes Pinto, filho de José Augusto Pinto e de Maria do Amparo Fernandes Pinto, natural de Portugal, Macedo de Cavaleiros, Vale Benfeito, Macedo de Cavaleiros, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Janeiro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9848537, com domicílio na Rua 1.º de Maio, 57-A, Frade de Cima, Alpiarça, ou Rua 24 de Julho, Fazendas de Almeirim, por se encontrar acusado da prática de um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 223.º do Código Penal, praticado em 14 de Maio de 1992, um crime de extorsão, previsto e punido pelo artigo 223.º do Código Penal, praticado em 14 de Maio de 1992, um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 14 de Maio de 1992, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Fernandes*.

#### **Anúncio n.º 4905-QI/2007**

O juiz de direito, Dr. João Bártolo, da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 138/07.3TCLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Sousa do Souto, filha de António Domingues do Souto e de Felicidade Antunes de Sousa, natural de Portugal, Ponte da Barca, Vila Chã, São João Baptista, Ponte da Barca, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Julho de 1958, solteira, com profissão de escriturário, titular da identificação fiscal n.º 142179647, com domicílio na Rua da Liberdade 80, rés-do-chão Brandoa, Amadora, por se encontrar acusado da prática de quatro crimes de lenocínio, previsto e punido pelo artigo 170.º do Código Penal, praticado em 1995, um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 26 de Fevereiro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 19 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *João Bártolo*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Amaral*.

#### **Anúncio n.º 4905-QJ/2007**

O juiz de direito, Dr. Pedro Cunha Lopes, da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 14876/95.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Afonso Alves, filho de Manuel Francisco Alves e de Senhorinha Afonso Alves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Novembro de 1947, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 125195, com domicílio na Rua de Ceuta, 4, 8.º-E, Linda-a-Velha, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 1995, por despacho de 20 de

Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido.

22 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Cunha Lopes*. — O Escrivão-Adjunto, *Pedro Morgado*.

### **1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA**

#### **Anúncio n.º 4905-QL/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Helena Conceição de Lemos Pinto, do 1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no Processo de Revogação de Saída Precária Prolongada n.º 3395/92.4TXLSB-B, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Duarte Geleia, filho de Maximiano Santos Geleia e de Almerinda Lourenço Reis Duarte, natural de Portugal, São Simão, Setúbal, nascido em 21 de Dezembro de 1962, com domicílio na Rua Almirante Reis, 48, Vila Fresca de Azeitão, 2950 Azeitão, o qual foi condenado no processo n.º 799/85 do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Seixal e que interrompeu por não ter regressado ao Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus no dia 25 de Outubro de 2003, após a concessão de saída precária prolongada concedida por um período de cinco dias foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Dezembro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Conceição de Lemos Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição Nunes*.

### **1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ**

#### **Anúncio n.º 4905-QM/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Sílvia Catarina Martins Baião Trindade, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 437/99.6TBLL, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Trindade Figueiras, filho de António José da Silva e de Maria Francisca Costa Trindade, natural de Covilhã, Santa Maria, Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Dezembro de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 10614494, com domicílio na Avenida de Ceuta, bloco 16, 2.º direito, 8125 Quarteira, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em Novembro de 1994, por despacho de 28 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

18 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Catarina Martins Baião Trindade*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Araújo*.

### **2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ**

#### **Anúncio n.º 4905-QN/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Susete Carvalho, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber